ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho
PROCURADOR DA FAZENDA - Bel. Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª sessão ordinária, realizada em 27 de setembro próximo passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SECÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-003269/026/2000

Interessado(s): CODASP - Companhia de Desenvolvimento
Agrícola de São Paulo.

Responsável (is): Antônio de Pádua Perosa (Presidente).

Exercício: 2000.

Acompanha: TC-003269/126/2000.

Advogado(s): Jayme Menino dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, exercício de 2000, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003692/026/03

Interessado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo METRÔ

Responsável(is): Miguel Carlos Fontoura da Silva Kozma e Luiz Carlos Frayze David (Presidentes).

Exercício: 2003.

Advogado(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Gerente Jurídico).

Acompanha: TC-003692/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e

Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-020651/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Terssif Terraplenagem Ltda.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato n°21391/02, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução n° 2/96.

Advogado(s): José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução contratual em exame (Licitação e contrato examinados no TC-017579/026/03, julgador regulares em sessão de 30/09/03).

TC-034316/026/97

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. Contratada: Consórcio Metrosist.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Luiz Leonardo Leite (Gerente de Engenharia e Projetos), José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Sergio Eduardo Favero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Execução de serviços de engenharia, projeto, fornecimento, montagem e instalação de sistemas destinados à extensão oeste da linha 2 - Verde do Metrô.

Em Julgamento: Endossos nº 8.270.950 e nº000008 de 30-08-04 e 18-05-05. Termo de Aceitação Provisória de 31-03-05. Termo Aditivo celebrado em 18-05-05.

Advogado(s): Ignácio de Barros Barreto, Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros.

Acompanha (m): TC-028816/026/97.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 12º termo aditivo em exame (licitação e 11 termos aditivos precedentes julgados regulares em sessão de 12/04/05).

TC-033181/026/04

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Novadata Sistemas e Computadores S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-07-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 22-09-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de locação de microcomputadores padrão desktop, incluindo instalação e manutenção com troca de peças.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 01-10-04. Valor - R\$3.778.370,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 21-06-05.

Advogado(s): Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a sequir enumerados:

TC-022479/026/99

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: CAL Empreendimentos e Participações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-06-98.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Goro Hama (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Goro Hama (Diretor Presidente) e Maçahico Tisaka (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de terraplenagem e edificação de 82 unidades habitacionais, tipo SR23B, no Município de São Bernardo do Campo - empreendimento São Bernardo do Campo "K3".

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 23-06-99. Valor - R\$1.074.784,26. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 09-12-99 e 16-03-05.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-034091/026/01

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Tarumã Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria. Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 260 unidades habitacionais, tipo VI22F-V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Itaquaquecetuba - Código RMITQ-1, também denominado Itaquaquecetuba "J".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-08-03. Valor - R\$5.942.983,49. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 10-09-03.

Advogado (s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-026274/026/01

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Dourado Comércio e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-04-01.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Conclusão das obras de edificação de 260 unidades habitacionais tipo VI22F-V2 e de 01 Centro de Apoio ao Condomínio tipo CAC-1A no Conjunto Habitacional Guarulhos "C.8", no Município de Guarulhos/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-08-01. Valor - R\$3.342.786,18. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 02-03-05.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha (m): TC-028876/026/01 - Execução Contratual.

TC-023430/026/01

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora Simioni Viesti Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-05-2000.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Execução das obras e serviços de terraplenagem e edificação de 200 unidades habitacionais tipo TI 24C para o Conjunto Habitacional Luis Antonio "B", no Município de Luis Antonio/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-07-01. Valor - R\$2.407.168,55. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 26-10-04.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha (m): TC-026747/026/01 - Execução Contratual.

TC-021048/026/2000

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: COMAGI Construções e Comércio Atayde Girardi Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-09-99.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nelson Peixoto Freire (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Peixoto Freire, Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Objeto: Execução das obras e serviços de edificação de 164 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Campo Limpo "L.5", município de Campo Limpo/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-06-2000. Valor - R\$3.031.832,09. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 29-12-2000. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 30-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2° , inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 06-02-01 e 04-09-01.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão. Acompanha(m): TC-028593/026/2000 - Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto nas respectivas notas taquigráficas juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços (apreciada no TC-022479/026/99), as concorrências públicas, os contratos e os termos (constantes do TC-021048/026/00), aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Vencido o Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator.

Designado o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues para redigir os competentes acórdãos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001396/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: L. Castelo Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 186 unidades habitacionais, cujas tipologias são V17-2 e V16-2, para o empreendimento habitacional localizado no Município de São Paulo - Código SPC1-13, também denominado Brás "E".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-12-03. Valor - R\$7.059.527,70. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 25-05-04.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-028775/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora Jataí Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria e 20-11-91.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Barjas Negri (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 160 unidades habitacionais, tipo VI22F-V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Sorocaba - Código SPI-SOR3V, também denominado Sorocaba "K".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-09-03. Valor - R\$4.289.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 23-04-04.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-016611/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Metrópole Engenharia e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Maschietto Filho (Diretor Presidente em Exercício).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 320 unidades habitacionais, tipo VI22F-V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Diadema - Código RMDIA-3, também denominado Diadema "I/J".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-04-02. Valor - R\$7.819.155,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 21-09-02 e 18-03-04.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi. TC-013509/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: ETEMP - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria. Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 310 unidades habitacionais, tipo VI22F-V2 para o empreendimento habitacional localizado na Zona Norte - agrupamento 1 no Município de São Paulo - Código SPN1-4, também denominado Pirituba "B"/Jaraquá "I".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-03-02. Valor - R\$7.371.942,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 07-11-02 e 23-09-03.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi. TC-001395/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: L. Castelo Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria. Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 180 unidades habitacionais, tipologia: Projeto Especial térreo mais 15 pavimentos - para o empreendimento habitacional localizado na área Central do Município de São Paulo - Agrupamento 1 - Código SPC1-19, também denominado Brás "L".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-12-03. Valor - R\$6.801.575,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 22-07-04 e 10-11-04.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi. TC-036936/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Jábali Aude Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-11-01.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 144 unidades habitacionais, tipo casa TI24A para o empreendimento habitacional localizado no Município de Americana - Código SPI-AME2, também denominado Americana "E".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-10-02. Valor - R\$3.680.265,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 06-12-03.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Acompanha (m): TC-040179/026/02 e TC-032032/026/03.

TC-036939/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Jábali Aude Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-11-01.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 160 unidades habitacionais, tipo VI22F para o empreendimento habitacional localizado no Município de Americana - Código SPI-AME3, também denominado Americana "F".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-10-02. Valor - R\$4.191.217,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 26-06-03.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Acompanha (m): TC-040178/026/02 e TC-032032/026/03.

TC-034096/026/01

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Spenco Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Carlos A. Balotta B. de Oliveira (Diretor).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 480 unidades habitacionais, tipo VI22F-V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de São Paulo - Código SPL1-1, também denominado Iguatemi "A".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-11-01. Valor - R\$11.569.300,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 03-06-03.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Acompanha (m): TC-004029/026/02.

TC-026156/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: EMBRAS - Empresa Brasileira de Obras e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-11-01.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Barjas Negri (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 160 unidades habitacionais, tipo TI24A para o empreendimento habitacional localizado no Município de Marília - Código SPI-MAR1H, também denominado Marília "T".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-08-03. Valor - R\$3.947.036,80. Justificativas

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 03-09-04.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-026160/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio Tecnosul/Múltipla.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria. Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor). Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 380 unidades habitacionais, tipo VI22F-V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Carapicuíba - Código RMCAR-6, também denominado Carapicuíba "F/G1/G/2".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-08-03. Valor - R\$10.154.998,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 07-01-04.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-040200/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtécnica Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 180 unidades habitacionais, tipo V16-2 para o empreendimento habitacional localizado na Área Central do Município de São Paulo - Código SPC1-14, também denominado Brás "C".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-11-02. Valor - R\$6.832.566,00. Justificativas

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 11-06-03.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-028762/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio - Metrópole Menin.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria. Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor). Objeto: Execução indireta, em regime de empreitada integral, de 320 unidades habitacionais tipo VI22F-V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Diadema - código RMDIA-5, também denominado Diadema "K1" e "K2", de modo que as unidades habitacionais possam ser entregues em plenas condições de habitabilidade.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-09-03. Valor - R\$8.843.174,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 18-06-04.

Advogado (s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-004413/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio CROMA/SIMÉTRICA.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria. Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 66 unidades habitacionais, tipo VI 12-2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de São Paulo - Código SPC1-24, também denominado Cambuci "A".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-12-02. Valor - R\$2.503.974,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos

termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 18-03-04.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-004411/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Jábali Aude Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-11-01.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 128 unidades habitacionais, tipo VI22F-V1 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Limeira - Código SPI-LIM4, também denominado Limeira "J".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-12-02. Valor - R\$3.297.226,52. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 03-07-03 e 06-12-03.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-007363/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Tecnosul Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria. Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 250 unidades habitacionais, tipo casa VI-22F - V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Osasco - Código RMOSA-7, também denominado Osasco "S".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-01-02. Valor - R\$6.254.860,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 03-04-04.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi. Acompanha(m): TC-016583/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do constante nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, decidiu julgar irregulares as concorrências públicas e os contratos em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2°, da Lei Complementar n° 709/93.

Vencido o Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator.

Designado o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho para redigir os competentes acórdãos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-032347/026/98

Recorrente(s): DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Mario Rodrigues Junior - Respondendo pelo Expediente da Superintendência.

Assunto: Contrato firmado entre o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e VETEC Engenharia S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de gerenciamento de tráfego rodoviário de carga, envolvendo reforma, modernização, locação e operação de sistemas de pesagem estática e portátil dinâmica de veículos rodoviários de cargas.

Responsável(is): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-04, que julgou irregular o termo aditivo e modificativo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

TC-032348/026/98

Recorrente(s): DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Mario Rodrigues Junior - Respondendo pelo Expediente da Superintendência.

Assunto: Contrato firmado entre o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Projel Engenharia Especializada Ltda., objetivando a prestação de serviços de gerenciamento de tráfego rodoviário de carga,

envolvendo reforma, modernização, locação e operação de sistemas de pesagem estática e portátil dinâmica de veículos rodoviários de cargas.

Responsável(is): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-04, que julgou irregular o termo aditivo e modificativo em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendose, na íntegra, as respeitáveis sentenças recorridas.

TC-002999/003/03

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Hermano de Medeiros Ferreira Tavares - Reitor à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2002.

Responsável(is): Hermano de Medeiros Ferreira Tavares (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-12-04, que julgou irregular a admissão em exame, negando-lhe registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Edson Cesar dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, ser autorizado o registro do ato de nomeação impugnado, bem como cancelada a multa imposta ao responsável, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-005239/026/91 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do

Regimento Interno.

TC-030675/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: J.H.O. Construtora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-10-03.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Raul David do Valle Júnior (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Raul David do Valle Júnior (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

dos serviços de terraplenagem, **Objeto:** Execução públicas de água e de esgoto, redes condominiais de água e de esgoto, drenagem condominial, fechamento de área, calçadas, urbanização, pára-raios, lixeira padrão, abrigo de gás, inferior edificação de 80 reservatório е unidades habitacionais, tipo VI-22F e de 01 Centro de Apoio Condomínio, tipo CAC-1B, no Município de Socorro - Conjunto Habitacional Socorro "D".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-09-04. Valor - R\$1.739.811,71. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 31-03-05.

Advogado(s): Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão, Simone A. Barros Mendes de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-012957/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados de São Paulo
- PRODESP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Sergio Augusto Nigro Conceição (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Augusto Nigro Conceição e Luiz Elias Tâmbara (Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações,

treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-12-02. Valor - R\$30.096.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 23-07-03. Termos de Aditamentos celebrados em 30-04-04 e 10-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos e de retiratificação em exame.

TC-013251/026/05

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: Siemes Ltda./IBL - Construções, Comércio e Manutenções Eletromecânicas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s Gerson Amauri F. S. Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de ampliação da subestação de Botucatu, com fornecimento de equipamentos, materiais e sistemas destinados à substituição de dois autotransformadores trifásicos 230/138 - 13,8KV - 150MVA, instalação/substituição de equipamentos de 230KV e 138KV e substituição do barramento Aéreo de 138KV - LOTE 2.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 04-03-05. Valor - R\$5.577.865,36.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, relativo ao lote 2. (Concorrência e contrato relativos ao lote 3 julgados regulares no TC-8809/026/05).

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002564/026/01 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003694/026/03

Interessado(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social.

Responsável(is): Fábio Mazzeo (Diretor Presidente).

Exercício: 2003.

Acompanha: TC-003694/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues,

Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Instituto de Seguridade Social - METRUS, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o arquivamento do TC-003694/126/03, que trata do cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

TC-011866/026/04

Representante(s): SINDICON - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo - Procurador - Luiz Renato Meier.

Representado(s): Hospital Geral de Taipas "Kátia de Souza Rodrigues".

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na licitação, modalidade de Pregão nº 11/04, objetivando a contratação de empresa para serviços de limpeza técnica hospitalar com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, bem como regulares a licitação na modalidade Pregão e os termos aditivo e de reti-ratificação em exame, e legais os atos determinativos da despesa.

TC-000414/001/03

Contratante: Secretaria dos Negócios da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba.

Contratada: Demetrio Marques de Oliveira.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ely Vieira de Faria (Delegado Seccional de Polícia) e Celso Reis Bento (Respondendo pelo Expediente).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Biriqui.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-01-04 e 30-01-05. Termos de Alteração celebrados em 23-03-05 e 29-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 09-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, com recomendações.

TC-004114/026/05

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: UP Shop Comercial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-10-04. Valor - R\$610.227,00. Termo de Aditamento celebrado em 03-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 05-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-009514/026/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Oscar Iskin & Companhia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Compra de cama para UTI com comandos elétricos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-12-04. Valor - R\$851.759,82.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, com recomendações à origem.

TC-010875/026/05

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM. Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Guilherme de Toledo Benazzi (Diretor Administrativo).

Ordenador(es) da Despesa: Alexandre de Moraes (Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Respondendo pelo Expediente da Presidência).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme de Toledo Benazzi (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento e distribuição de vales refeição.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 06-01-05. Valor - R\$19.381.017,60. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 18-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na Modalidade Pregão Presencial, o contrato e o termo em exame.

TC-018039/026/05

Contratante: Secretaria dos Negócios da Fazenda - Unidade de Execução de Programa - UEP.

Contratada: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral da UEP).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Eduardo Refinetti Guardiã (Secretário da Fazenda).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral da UEP).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria em informática consistentes na realização dos estudos, análise e diagnóstico dos fluxos dos processos de trabalho do IPESP, bem como o desenvolvimento e implementação da gestão eletrônica dos processos de pensão - Previdência Digital, no âmbito do - Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo - PROFFIS.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-05-05. Valor - R\$2.347.075,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-019092/026/05

Contratante: Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento.

Contratada: H. Guedes Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Jordão (Secretário Adjunto da SJEL).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luís Américo Paraíso (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mauro Guilherme Jardim Arce (Secretário de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento).

Objeto: Execução dos serviços de demolição externa e implosão dos pavilhões 2 e 5, existentes no Parque da Juventude, localizado na Av. Cruzeiro do Sul, s/n° - São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-05-05. Valor - R\$2.512.597,64.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendações à origem.

TC-024502/026/05

Contratante: Coordenadoria de Serviços da Saúde.

Contratada: Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de monitoração, destinados às unidades hospitalares da coordenadoria.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-07-05. Valor - R\$2.585.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

Antes de passar-se à apreciação do item 43 da pauta, TC-000007/007/01, foi apregoada a presença do Dr. Guilherme

Andrade Aquino, defensor da parte, que havia requerido sustentação oral, sendo constatada a ausência de S. Senhoria.

TC-000007/007/01 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001439/009/03

Contratante: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Viatel Construções e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s) Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Execução de serviços gerais de roçagem das margens, limpeza, manutenção de gramados, conservação dos córregos, canais, bacias de contenções e do Rio Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-03-03. Valor - R\$3.377.388,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 07-02-04 e 05-03-05.

Advogado(s): José Mauro Moreira, Ruth Aparecida Bittar Cenci e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a sequir enumerados:

TC-001247/005/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Roseli Susie de Oliveira Sousa - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material de construção, de forma parcelada ou na sua totalidade, para a execução de 328 unidades habitacionais populares, tipologia CDHU, pelo sistema mútuo de construção.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-03-03. Valor - R\$1.169.790,57. Justificativas

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 17-09-04.

Advogado(s): Giovana Hungaro.

TC-001248/005/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Ferreira & Turri Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material de construção, de forma parcelada ou na sua totalidade, para a execução de 328 unidades habitacionais populares, tipologia CDHU, pelo sistema mútuo de construção.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-03-03. Valor - R\$210.408,97. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 17-09-04.

Advogado(s): Giovana Hungaro.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, apreciados no TC-001247/005/04, com recomendação.

Decidiu, ainda, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o contrato constante do TC-001248/005/09, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2°, da Lei Complementar n° 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado à CDHU, dando-selhe ciência da presente decisão.

TC-001451/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Jorge Pádua Minca - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Alvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilmar Matias dos Santos (Prefeito).

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios, carne bovina, carne de aves, embutidos e frios, gás liqüefeito e produtos hortifrutigranjeiros, para atender a merenda escolar e Creche

Municipal, com entrega parcelada, pelo período de até 12 (doze) meses.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-05-05. Valor - R\$1.069.889,80.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e respectivo contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-000754/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis compreendendo gasolina, álcool e óleo diesel, com instalação de equipamentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-03-05. Valor - R\$160.880,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e respectivo contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-002460/026/99

Recorrente(s): Walter José Rodrigues de Mello - Ex-Diretor Superintende e CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto - Augusto Pereira Filho - Diretor Superintendente à época.

Assunto: Contas anuais da CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 1999.

Responsável(is): Arthur Capuzzo e Walter Rodrigues José de Mello (Ex-Diretores Superintendentes).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-12-02, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93, aplicando o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII da referida Lei, impondo aos responsáveis a devolução dos valores pagos indevidamente aos seus Diretores à época.

Advogado(s): Adnan Saad, Ricardo da Silva Sobrinho e outros. Acompanha(m): TC-002460/126/99.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. sentença combatida.

TC-003426/026/2000

Recorrente(s): Eduardo Lopes Lousada - Ex-Diretor Superintendente e Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto - Diretor Superintendente - Adalberto Griffo.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2000.

Responsável(is): Eduardo Lopes Lousada (Diretor Superintendente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-09-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 500 (quinhentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Paulo André Simões Poch.

Acompanha (m): TC-003426/126/2000, TC-003426/326/2000 e TC-012682/026/02 e Expediente: TC-023136/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r sentença combatida.

TC-001885/010/01

Recorrente(s): FUMUSA - Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e Antonio Roberto Stivalli - Presidente.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela FUMUSA - Fundação Municipal de Rio Claro, no exercício de 1999.

Responsável(is): Antonio Roberto Stivalli (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Charles Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, determinar o registro da admissão em exame, bem como cancelar a multa aplicada ao responsável.

TC-020927/026/01

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Vicente, no exercício de 2002.

Responsável(is): Márcio França (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-01-05, que julgou irregular a admissão de Eliana Moraes Balasz, para o cargo de médica pediatra, aplicando-se o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, determinar o registro da admissão em exame.

Antes de passar-se à apreciação do item 56 da pauta, TC-000392/009/02, foi apregoada a presença do Dr. Renato de Gênova, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Presente aos trabalhos, Sua Excelência declinou do pedido.

TC-000392/009/02

Recorrente(s): Darci Schiavi - Prefeito do Município de Jumirim.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jumirim, no exercício de 2001.

Responsável(is): Darci Schiavi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-03-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Renato de Gênova e Carlos Fernando Omito. Sustentação Oral: Advogado Renato de Gênova.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, autorizar os registros dos respectivos contratos de trabalho, bem como cancelar a multa aplicada ao responsável.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-016559/026/04

Representante(s): Miguel Pasquarelli Filho - Munícipe da Estância Balneária de São Vicente.

Representado(s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente - Márcio França (Ex-Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente, em contrato firmado com o Consórcio Novo Tempo, objetivando a realização de treinamento em informática para alunos e professores de 16 escolas municipais, com fornecimento de todo o equipamento necessário, no exercício de 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-04-05.

Advogado(s): Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame.

TC-001319/007/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Contratada: SANEPAV - Engenharia, Saneamento e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Ramos de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de coleta manual e containeirizada de resíduos sólidos domiciliares, varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, limpeza de praias e serviços diversos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato 26-04-02. celebrado Valor R\$10.274.462,28. em _ Justificativas decorrência apresentadas em assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Oliveira Guirelli e de Conselheiro Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 02-08-02 e 12-05-05.

Advogado(s): Alexandre Frayze David, Maria Graziela Mendes Fernandes de Moraes, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Acompanha (m): TC-005298/026/02 e Expedientes: TC-001979/007/04, TC-005075/026/02 e TC-002135/007/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedentes as representações abrigadas nos TCs-005298/026/02 e 005075/026/02, bem como irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2°, da Lei Complementar n° 709/93, concedendo-se ao Prefeito Municipal de Ubatuba o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, considerando que houve efetiva violação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como do "caput" do artigo 3° da Lei Federal n° 8.666/93, aplicar ao Sr. Paulo Ramos de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Ubatuba, multa em valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, à vista do contido no Expediente TC-001979/007/04, a remessa de cópia da presente decisão à Promotoria de Justiça de Ubatuba.

TC-001667/007/03

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão

Contratada: EMUHAB - Empresa Municipal de Habitação.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lélio Gomes (Prefeito).

Objeto: Construção de 07 (sete) muros de arrimo, sendo o primeiro na Av. dos Reis, o segundo na Rua Tassaburu Yamaguchi, o terceiro na Rua José Lopes da Silva, o quarto na Rua José Pereira de Macedo, o quinto na Rua Central, o sexto

na Rua José A Manso, o sétimo na Rua José Oscar da Matta e 05 (cinco) contenções de encostas, sendo a primeira no Alto do Capivari, o segundo na Av. das Margaridas, o terceiro na Rua João Tranchesi 385, o quarto na Rua João Tranchesi 756 e o quinto na Rua João Tranchesi 815.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 23-05-02. Valor - R\$947.521,23. Termos Aditivos celebrados em 17-09-02 e 29-01-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no em 17-10-03.

Advogado(s): Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os Termos Aditivos nºs 1 e 2, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Prefeito Municipal de Campos do Jordão o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, considerando que houve efetiva violação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, aplicar ao Sr. Lélio Gomes, Prefeito à época, multa em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-034173/026/03

Contratante: SAMA - Saneamento Básico do Município de Mauá.

Contratada: Geométrica Engenharia de Projetos S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Francisco Jacinto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de apoio operacional e de gerenciamento de projetos e obras de ampliação dos sistemas de água do Município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-001662/007/04 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-002836/008/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.
Contratada: CDPA Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s) : Luiz Fernando Carneiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação com o fornecimento de todos os insumos, distribuição nas Unidades, Educacionais e Assistenciais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios, para atendimento ao Programa de Merenda Escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-01-02. Valor - R\$576.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho publicado(s) em 15-01-05.

Acompanha (m): TC 033555/026/04 e TC 033933/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-033176/026/04

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Guarani Material para Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente).

Objeto: Fornecimento parcelado de materiais de concreto armado, para o exercício de 2004.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-06-04. Valor - R\$643.275,00. 1° e 2° Termos de Aditamento celebrados em 12-08-04 07-10-04. е decorrência Justificativas apresentadas em assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 14-01-05.

Advogado(s): Ronaldo Queiroz Feitosa, Marcelo Pelosini Mota e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos de aditamento em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2°, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Sebastião Vaz Júnior, Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, multa no valor de (quinhentas) UFESP's, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3°, da Lei n° 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-001119/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Auto Viação São Sebastião Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de vales transportes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação ("caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-04. Valor - R\$1.410.180,00. Termo Aditivo celebrado em 15-12-04.

Advogado(s): Paulo Roberto Machado Guimarães.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, com recomendações.

TC-001856/003/05

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A.

Contratada: IMATEC Microfilmagem Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-05-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Márcio Jorge Maudonnet (Diretor Administrativo e Financeiro). **Objeto:** Serviços de digitalização de documentos com custódia dos documentos físicos pós-digitalização e banco de dados, com imagens armazenadas em DVD e gerenciadas por software.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 24-06-05. Valor - R\$1.145.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o respectivo contrato.

TC-022134/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Nossa Senhora de Fátima Auto Ônibus Ltda.

Autoridade(s) Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de passes escolares para atender os alunos do Ensino Fundamental residentes na zona urbana, rural e periférica, pelo período do 2° semestre de 2005.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 17-06-05. Valor - R\$728.722,63.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-004327/026/95

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e José Roberto de Assis - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e a CONNEP Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a execução de serviços de engenharia, complementares na E.E.P.S.G. "Dr. Francisco Monlevade".

Responsável(is): José Roberto de Assis (Prefeito à época) e Marco Aurélio Camargo (Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-05, que julgou irregulares o termo de aditamento nº13/96, a licitação na modalidade convite, o contrato, bem como a execução contratual, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Arthur Luis Mendonça Rollo, Nadia Lucia Sorrentino, Claudia Cristina Pimentel, Antonio Sérgio Baptista e outros. Acompanha(m): Expediente(s): TC-022638/026/98.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando-se a r. sentença recorrida.

Determinou, outrossim, após os procedimentos processuais cabíveis, o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, para as providências que S. Excelência houver por bem determinar, em relação ao requerimento constante de fls. 2602.

TC-800598/489/96

Recorrente(s): Paulo Rone Zampieri - Presidente à Câmara Municipal de Guaratinquetá no exercício de 2004.

Assunto: Apartado das contas do Município de Guaratinguetá, para análise da remuneração percebida a maior pelos Agentes Políticos no exercício de 1995.

Responsável(is): Fernando José Moreira e Walter Villela Pinto (Presidentes da Câmara no exercício de 1995).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-10-04, que julgou irregular a matéria, condenando os responsáveis ao pagamento dos valores respectivos.

Advogado(s): Luís Flávio César Alves (Diretor Jurídico) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença recorrida.

TC-001386/001/01

Recorrente(s): Luiz Antônio Barufi - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Monções.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Monções, no exercício de 2000.

Responsável(is): Luiz Antonio Barufi, Arlindo Fagundes Jacó e Anilton Donizete Trazzi (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-02-05, que julgou ilegal o ato de admissão em exame, negando-lhe registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Rubens Betete, Oswaldo Pulicci, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença combatida.

TC-000771/004/03

Recorrente(s): Antônio Francelino - Ex-Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho e Ex-Gestor do FAPEN - Fundo de Aposentadoria e Pensões de Álvaro de Carvalho.

Assunto: Tomada de contas do FAPEN - Fundo de Aposentadoria e Pensões de Álvaro de Carvalho, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Antônio Francelino (Gestor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-04-05, que, nos termos da alínea "b", inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, julgou irregulares as contas apresentadas, acionando, em conseqüência, os incisos XV e XXVII, artigo 2º do referido diploma legal.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença originária.

TC-002811/026/03

Embargante(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Thiúna

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas em exame. Parecer publicado no D.O.E. de 01-09-05.

Advogado(s): Ubiratan Rocha Grosso, Adriano Teodoro e outros. Acompanha(m): TC-002811/126/03, TC-002811/226/03 e TC-002811/326/03 e Expediente(s): TC-004835/026/04, TC-004836/026/04, TC-005809/026/05, TC-010608/026/04, TC-022401/026/05, TC-023202/026/05 e TC-028473/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração opostos e, quanto ao mérito, rejeitou-os, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-022988/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de transporte e destinação final do lixo domiciliar e comercial do Município de Carapicuíba, em aterro sanitário.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-06-02. Valor - R\$3.511.200,00. Termo de Prorrogação. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 04-03-04.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Nádia Lúcia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2°, da Lei Complementar n° 709/93.

Determinou, outrossim, que, após as providências de praxe, retornem os autos ao Gabinete do Relator, para exame do primeiro termo de prorrogação.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000832/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Manoel Marcelo de Castro Meirelles (Prefeito).

Ordenador(es) da Despesa: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manoel Marcelo de Castro Meirelles (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-07-03. Valor - R\$662.552,00. Termo de Alteração celebrado em 02-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 30-06-04.

Advogado(s): Marciano Valezzi Junior e outros.

TC-000831/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-01-04. Valor - R\$942.850,00. Termo de Alteração celebrado em 02-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 30-06-04.

Advogado(s): Marciano Valezzi Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (apreciada no TC-000832/007/04), a licitação na modalidade pregão (analisada no TC-000831/007/04), os contratos e termos decorrentes, com recomendações.

TC-000085/010/05

Contratante: Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Carmen Silvia Denardi Pejon (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carmen Silvia Denardi Pejon (Presidente) e Carlos Roberto de Oliveira (Coordenador Jurídico).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-12-04. Valor - R\$1.337.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93,

pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 06-04-05.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, pelos argumentos endossados nos autos da Representação tratada no TC-011544/026/02, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2°, da Lei Complementar n° 709/93.

TC-800796/558/97

Recorrente: Carlos Alberto Teixeira - Ex-Prefeito do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, para análise da matéria referente ao item pessoal, no exercício de 1996.

Responsável(is): Carlos Alberto Teixeira (Ex-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-02-02, que julgou ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): David Zadra Barroso, Arthur Luis Mendonça Rollo, David Zadra Barroso e outros.

Acompanha (m): TC-004220/026/97.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-800281/402/98

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, para análise das despesas com publicidade e propaganda, no exercício de 1997.

Responsável(is): Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-11-04, que julgou irregulares as despesas em exame, aplicando-se à espécie o disposto no

artigo 2°, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, determinando ao responsável o recolhimento dos valores despendidos, devidamente corrigidos.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho e outros. Acompanha(m): Expediente(s): TC-008691/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as despesas com propaganda e publicidade, oriundas dos contratos com as empresas Sempre Propaganda Ltda., Estalo Propaganda Ltda. e Contexto Propaganda Ltda., bem como de ajustes firmados com dispensa de licitações, tratados nos processos n°s 33.027/97, 78.482/97 e 78.158/97.

TC-001877/010/01

Recorrente(s): Antônio Roberto Stivalli - Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro - FUMUSA.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no exercício de 2000.

Responsável(is): Antonio Roberto Stivalli (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-03-04, que impôs ao responsável multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, cancelar a multa imposta ao Sr. Antonio Roberto Stivalli.

TC-016100/026/01

Recorrente(s): João Cícero Buchignani - Presidente do Conselho Administrativo do Fundo Especial de Previdência de Botucatu.

Assunto: Tomada de contas do Fundo Especial de Previdência de Botucatu, relativas ao exercício de 2000.

Responsável(is): João Cícero Buchignani (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-01-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

Advogado(s): Silvia Ibanez Caldarelli, Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-001212/010/03

Recorrente(s): Associação dos Moradores e Amigos do Distrito de Artemis - AMADA - Célia Turi - Presidente.

Assunto: Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Piracicaba à Associação dos Moradores e Amigos do Distrito de Artemis - AMADA, no exercício de 2002.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-04-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a AMADA à devolução da importância impugnada, com os devidos acréscimos legais, conforme disposto no artigo 103 da referida Lei.

Advogado(s): Irineo Ulisses Bonazzi e Ivan Ulisses Bonazzi.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regular a prestação de contas de recursos concedidos no exercício de 2002 à Associação dos Moradores e Amigos do Distrito de Ártemis - AMADA, liberando-se a entidade para novos recebimentos da espécie e quitando-se os responsáveis.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-000439/026/99

Câmara Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 1999.

Presidente(s) da Câmara: Pedro Altomare Cosenza Filho e Antonio José de Almeida.

Período(s): (01/01/99 a 01/02/99) e (02/02/99 a 26/02/99), (09/03/99 a 27/04/99) e (06/05/99 a 31/12/99).

Substituto(s) Legal(is): 1° Vice-Presidente - Anísio Cavalheiro.

Período(s): (27/02/99 a 08/03/99) e (28/04/99 a 05/05/99). Acompanha(m): TC-000439/126/99.

Advogado(s): Marcelo Augusto de Almeida Santos e Luís Flavio Cesar Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento nos artigos 33, III, "c", e 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guaratinguetá, exercício de 1999, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o atual Presidente da Câmara para que adote providências visando ao ressarcimento dos valores recebidos a maior pelos vereadores e Presidente da Câmara (apontados pelo Setor de Cálculos às fls. 325/331), no prazo de 30 (trinta) dias, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, devendo encaminhar a este Tribunal cópia dos respectivos comprovantes, sob pena de remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público e ao Executivo Municipal, para adoção das providências cabíveis.

TC-001349/026/03

Câmara Municipal: Manduri.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Jorge Ribeiro da Silva. Acompanha(m): TC-001349/126/03 e TC-001349/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Manduri, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002591/026/04

Câmara Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Roberto Carlos Valim Campos.

Acompanha (m): TC-002591/126/04 e TC-002591/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, exercício de 2004, quitando-se o responsável,

exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Poder Legislativo.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-000532/026/02

Câmara Municipal: Lorena.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Rita de Cássia Marton Carneiro.

Advogado(s): Marcos Antônio Melo e Olivier Mauro Vitelli

Carvalho.

Acompanha(m): TC-000532/126/02 e TC-000532/326/02 e Expediente(s): TC-000982/007/04, TC-001348/007/04 e TC-001687/007/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Lorena, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, condenar a responsável, Sra. Rita de Cássia Marton Carneiro, a ressarcir, com devidos acréscimos legais, a importância impugnada, constante do referido voto.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia de folhas 6/10, da decisão ora exarada e do expediente TC-982/007/04, para as providências cabíveis.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, encaminhando-se-lhe cópia do expediente TC-000982/007/04, para análise de possível falha funcional praticada por servidor da Pasta.

TC-001624/026/03

Câmara Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Amarildo Luis Rocha.

Advogado(s): Paulo Roberto Guidorzi.

Acompanha(m): TC-001624/126/03 e TC-001624/326/03 e Expediente(s): TC-019091/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taquaritinga, exercício de

2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-003051/026/03

Prefeitura Municipal: Paulínia.

Exercício: 2003.

Prefeito: Edson Moura.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha (m): TC-003051/126/03, TC-003051/226/03 \in TC-003051/326/03 e Expediente: TC-010927/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulínia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer e formação de autos apartados, para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003119/026/03

Prefeitura Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2003.

Prefeito: Milton Arruda de Paula Eduardo.

Acompanha (m): TC-003119/126/03, TC-003119/226/03 e TC-003119/326/03 e Expediente(s): TC-011625/026/04, TC-012400/026/04, TC-012401/026/04, TC-017338/026/05, TC-018217/026/04, TC-023706/026/04, TC-026941/026/03, TC-027390/026/04, TC-027479/026/03, TC-027728/026/03 e TC-032177/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer e formação de autos apartados.

Determinou, outrossim, seja oficiado o Ministério Público - Promotoria de Justiça de Taquaritinga, transmitindo-se-lhe as cópias mencionadas no voto do Relator.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002142/026/04

Câmara Municipal: Jaci.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Juraci Rigonatto.

Acompanha (m): TC-002142/126/04 e TC-002142/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaci, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002796/026/03

Prefeitura Municipal: Embu Guaçu.

Exercício: 2003.

Prefeito: Walter Antonio Marques.

Acompanha (m): TC-002796/126/03, TC-002796/226/03 e TC-002796/326/03.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Alexandre Aluízio Marchi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Embu Guaçu, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator.

TC-003150/026/03

Prefeitura Municipal: Ubarana.

Exercício: 2003.

Prefeito(s): Edson Luiz Garcia, Mauricio Marcelino da Silva, Carlos Alberto Decandio e Roberto Rodrigues Lapa.

Período(s): (01-01-03 a 11-05-03), (12-05-03 a 30-05-03), (30-05-03 a 11-11-03) e (12-11-03 a 31-12-03).

Acompanha (m): TC-003150/126/03, TC-003150/226/03 e TC-003150/326/03 e Expediente(s): TC-022626/026/03, TC-002406/008/03 e TC-030585/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ubarana, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do referido voto.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e

29^a s o !^aC

assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.